



Ministério da
Fazenda



TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA Nº 20/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB) E A EMPRESA ARCA LOGISTICA TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA.

Aos 24 dias do mês de dezembro do ano de 2018, na sala nº 213 da Coordenação-Geral de Programação e Logística (Copol), da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Anexo A, em Brasília/DF, de um lado, a UNIÃO, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), CNPJ nº **00.394.460/0058-87**, neste ato representada pelo Sr. Marcos Antônio da Cunha, Coordenador-Geral de Programação e Logística, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo oitavo do artigo 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa Arca Logística Tecnologia e Serviços Ltda., CNPJ nº 03.447.272/0001-22, estabelecida na cidade de Brasília/DF, SIA Sul, Trecho 3, Lotes 625/695, Bloco C, Sala 122, Cep: 71.200-030, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Denílson Rezende Bonfim, CPF nº [REDAZIDO] portador da Cédula de Identidade [REDAZIDO] expedida pela SSP/DF, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta previamente examinada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, "ex vi" do disposto no Parágrafo Único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, doravante denominada Lei nº 8.666, de 1993, combinado com o artigo 12, inciso IV e artigo 13 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e em conformidade com o constante do Processo MF nº 12440.720345/2017-30, referente ao Edital de Concorrência RFB/Sucor/Copol nº 1/2018, CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA NO REGIME EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 1993; das Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais, estabelecidas pelo Decreto nº 92.100, de 10 de dezembro de 1985, atualizadas através da Portaria nº 2.296, de 23 de julho de 1997, doravante denominada simplesmente Práticas da SEAP, das normas técnicas vigentes da ABNT e demais legislação aplicável ao caso, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente contrato tem por objeto a EXECUÇÃO DA OBRA DA REFORMA E READEQUAÇÃO DE EDIFÍCIO DA RECEITA FEDERAL, SITUADO NA ALA "2" DO ANEXO AO BLOCO "O", NA ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BRASÍLIA-DF, E EXECUÇÃO CONCOMITANTE DOS PROJETOS EXECUTIVOS CORRESPONDENTES, no regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, com fornecimento total de materiais e mão de obra, conforme detalhamento constante do Projeto Básico – Anexo I do Edital da CONCORRÊNCIA RFB/Sucor/Copol nº 1/2018.



[Assinatura]

[Assinatura]



Parágrafo Único: Será obrigação da contratada a elaboração do Projeto Executivo concomitantemente com a obra, o qual tem por finalidade o detalhamento do Projeto Básico, não podendo ser alterados a concepção original e os métodos construtivos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Termo de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- I. Edital da licitação CONCORRÊNCIA RFB/Sucor/Copol nº 1/2018, em especial o Anexo I – Projeto Básico, incluindo todos os desenhos, caderno de encargos e demais elementos pertinentes.
- II. Documentos de habilitação e de proposta de preço apresentados pela Contratada na CONCORRÊNCIA RFB/Sucor/Copol nº 1/2018, em 31 de agosto de 2018, todos assinados ou rubricados pela Contratante;
- III. Curva ABC de composições/serviços;
- IV. Curva ABC de insumos;
- V. Cronograma Físico-Financeiro detalhado e ajustado, discriminando todos os serviços (composições) da planilha orçamentária, que deverá contar também com gráfico de barras, permitindo uma melhor visualização do planejamento da obra.
- VI. Normas, Instruções e Regulamentos baixados pelo Ministério da Fazenda, pelos seus setores competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO – A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços objeto deste Contrato o preço total, com BDI, de R\$ 11.170.557,78 (onze milhões, cento e setenta mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos) que incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão.

Parágrafo Único: O preço contratual será reajustado anualmente, a contar da data da apresentação da proposta, sendo que para reajustamento das parcelas da obra deverá ser observado o disposto no Edital de Concorrência RFB/Sucor/Copol nº 1/2018 e adotada a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

- R** = É o valor do reajuste procurado para a respectiva parcela da obra.
- V** = É o valor da parcela a ser reajustada.
- I** = É o “Índice de Custo de Edificações - Total - Média Geral”, Coluna 35, da Revista Conjuntura Econômica, publicada pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês em que se completar um ano





da data da apresentação da proposta ou do último reajustamento.

lo = É o índice da coluna citada, referente ao mês da apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO – O Contrato resultante desta licitação terá como termo inicial de vigência a data da assinatura do instrumento de Contrato e vigorará por 24 (vinte e quatro) meses consecutivos.

Parágrafo Primeiro: O prazo para execução do objeto da presente licitação será aquele constante da proposta apresentada pela Contratada na licitação e terá como termo inicial a data estabelecida em Ordem de Serviço para início dos trabalhos, não podendo ultrapassar o prazo de 20 (vinte) meses.

Parágrafo Segundo: A eventual prorrogação dos prazos previstos nesta cláusula somente será admitida nas condições estabelecidas no §1º, incisos I a VI do art. 57, e do §5º do art. 79, ambos da Lei nº 8.666, de 93.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL – Será exigida da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do Termo de Contrato, prorrogáveis por igual período, prestação de garantia em favor da **Contratante**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, conforme dispõe o parágrafo primeiro do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, em uma das seguintes modalidades:

- I. caução em dinheiro;
- II. títulos da dívida pública federal;
- III. seguro-garantia; e
- IV. fiança bancária.

Parágrafo Primeiro: Caso a **Contratante** verifique que a garantia apresentada tempestivamente se encontra em descompasso com as exigências trazidas no presente Contrato, a seu critério e/ou mediante justificativas apresentadas pela **Contratada**, poderá solicitar, via mensagem eletrônica ou correspondência postal, sua retificação no prazo residual existente, incluindo-se a única prorrogação de prazo prevista nesta cláusula.

Parágrafo Segundo: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, ou sua retificação, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Terceiro: O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **Contratante** a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto: Caso a **Contratada** opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, nominal à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para





os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

Parágrafo Quinto: A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e também pelas multas que venham a ser impostas à **Contratada** e não será devolvida em caso de rescisão contratual, exceto nos casos previstos no parágrafo 2º do art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Sexto: Caso a **Contratada** opte pela garantia em títulos da dívida pública, deverá ser com títulos emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, bem como, deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no Contrato, preferencialmente, em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aqueles previstos no artigo 2º da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Sétimo: Caso a **Contratada** opte pela garantia sob a forma de fiança bancária, deverá ter a carta de fiança emitida por Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para realizar esta operação onde deverão constar as seguintes condições e/ou informações cuja previsão de risco será inclusa nas tarifas, taxas, emolumentos, comissões e tributos pagos pelo afiançado:

- I. Beneficiário: Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II. que se presta a garantia ao Contrato RFB/Copol nº 20/2018 originado do Edital da Concorrência RFB/Sucor/Copol nº 1/2018, cujo teor é do conhecimento da Instituição Financeira;
- III. prazo de validade deverá ser de 3 (três) meses após o término da vigência contratual;
- IV. renúncia expressa ao benefício de ordem e ao direito de renúncia (arts. 827 e 835 do Código Civil);
- V. comunicação para apurar possível inadimplência, quando da abertura do processo administrativo de penalidade, mediante o recebimento de notificação escrita que indique claramente os itens não cumpridos e conceda prazo para regularização, com o objetivo de comunicar e registrar os fatos ocorridos.

Parágrafo Oitavo: Caso a **Contratada** opte pela garantia sob a forma de seguro-garantia deverá ser prestada por seguradora autorizada e sujeita à fiscalização da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), de acordo com as disposições da circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro de 2013, e deverão constar da apólice as seguintes informações e/ou condições, cujos riscos acrescidos deverão constar no valor do prêmio, tarifas, taxas, emolumentos, comissões e tributos pagos pelo tomador:

- I. segurado: Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II. que se presta a garantia ao Contrato RFB/Copol nº 20/2018 originado do Edital da Concorrência RFB/Sucor/Copol nº 1/2018, cujo teor é do conhecimento da seguradora;
- III. prazo de validade deverá ser de 3 (três) meses após o término da vigência contratual;
- IV. disposição expressa em cláusula específica para licitações e contratos responsabilizando-se por multas;





- V. comunicação para apurar possível inadimplência, quando da abertura do processo administrativo de penalidade, mediante o recebimento de notificação escrita que indique claramente os itens não cumpridos e conceda prazo para regularização, com o objetivo de comunicar e registrar os fatos ocorridos.

Parágrafo Nono: A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- I. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- II. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração à **Contratada**; e
- IV. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.

Parágrafo Décimo: O pagamento de preço, tarifas, prêmios, emolumentos e quaisquer outros valores da carta de fiança ou do prêmio do seguro inclui todos os riscos previstos no Edital, no Contrato ou no Projeto Básico e deverá ser à vista, não sendo oponível contra a **Contratante** o não pagamento ou atraso de parcelas ou prestações de financiamento, parcelamento ou fracionamento junto a custodiante, Instituição Financeira ou seguradora, respectivamente.

Parágrafo Décimo Primeiro: A **Contratante** fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **Contratada**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

Parágrafo Décimo Segundo: A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **Contratada**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo Décimo Terceiro: Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela **Contratante**.

Parágrafo Décimo Quarto: Em caso de qualquer acréscimo ao valor do Contrato, concessão de reajuste, repactuação ou revisão, bem como nas renovações de vigência, a **Contratada** deverá apresentar a complementação/renovação da garantia nos mesmos prazos e percentuais previstos nesta cláusula, que contemple a diferença global gerada em função do ajustamento.

Parágrafo Décimo Quinto: A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela **Contratante**, observada a legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da **Contratante** especialmente designado(s)



Assinatura manuscrita



pela autoridade contratante, por meio de Portaria, conforme o disposto no item 20 do Edital da Concorrência RFB/Sucor/Copol nº 1/2018 e nos subitens 18.3 e 18.4 do Projeto Básico, Anexo I do referido Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE – São obrigações da CONTRATANTE aquelas relacionadas no item 16 do Projeto Básico, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – São obrigações da CONTRATADA aquelas relacionadas no item 17 do Projeto Básico, Anexo I do Edital, além das demais obrigações relacionadas ao longo do Edital da Licitação.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO – As regras de pagamento são aquelas estabelecidas no subitem 18.6 do Projeto Básico – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União, para o exercício de 2018 e 2019, na classificação a seguir:

Gestão/Unidade: 170010 – Coordenação Geral de Programação e Logística

Ação Orçamentária: 20VF – Fortalecimento Institucional;

Programa de Trabalho: 04.122.2110 – Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda;

Elemento de Despesa: 449051 – Obras e Instalações;

Plano Interno: OBS – Outras Obras;

Plano Orçamentário: Intervenções na Logística, Adequação e Reforma de Imóveis e Unidades de Fronteira da RFB.

Parágrafo Único – DA NOTA DE EMPENHO: Foi emitida pela RFB/Sucor/Copol a Nota de Empenho nº 2018NE800604, de 14 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 11.170.557,78 (onze milhões, cento e setenta mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos), à conta da Dotação Orçamentária especificada no “caput” desta cláusula para fazer face às despesas inerentes a este contrato no exercício de 2018 (documento à folha 13.505, no Processo nº 12440.720345/2017-30).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DA OBRA – O recebimento do objeto do presente contrato obedecerá ao disposto nas alíneas “a” e “b” do Inciso I, do art. 73 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666, de 1993, e no subitem 18.8 do Projeto Básico, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES – No caso de inexecução do Contrato, erro na execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas, garantida a prévia defesa, previstas no subitem 18.11 do Anexo I do Edital, assim como no item 23 do Edital.



Handwritten signature and initials



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro: A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

Parágrafo Segundo: A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto nº 7.983/2013.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO – Constituem motivo para a rescisão contratual:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- IV. o atraso injustificado do início da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- V. a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. a subcontratação total do seu objeto, a subcontratação de serviço não admitida no Edital ou neste Termo de Contrato, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da Contratada, e desde que prejudique a execução do contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta das normas legais que disciplinam as licitações;
- VII. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. a dissolução da sociedade;





- XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do contrato;
- XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
- XIII. a supressão, por parte da Administração, de itens da obra, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente de pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à Contratada, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI. a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução da obra, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificados no projeto;
- XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- XVIII. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo Único: No caso de rescisão determinada por ato unilateral da Contratante ficam asseguradas, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- I. execução da garantia contratual para ressarcimento da Contratante e dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e
- II. retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VALIDADE E DA EFICÁCIA – O presente Contrato só terá validade depois de aprovado pelo Subsecretário de Gestão Corporativa da Receita Federal do Brasil, de conformidade com o disposto no inciso I do artigo 33 do Decreto nº 93.872, de 1986 e eficácia depois de publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 1993.





Ministério da
Fazenda




Parágrafo Único: A publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus eventuais aditamentos, no DOU, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa à Imprensa Nacional do texto do extrato a ser publicado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra efetivamente no prazo de 20 (vinte) dias contados da mencionada remessa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ARQUIVAMENTO – A CONTRATANTE manterá cópia autenticada deste Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

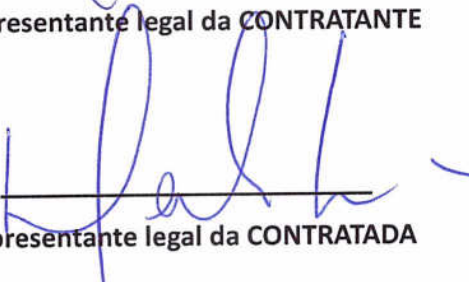
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO – Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na RFB, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.





Representante legal da CONTRATANTE



Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

Giselle Chater
Matrícula 1811687
POL/RFB